



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD

AUDITORIA DOS CONTROLES INTERNOS CONTÁBEIS DAS CONTAS DE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DIÁRIAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 - 1.1. Objetivo
 - 1.2. Período de execução
 - 1.3. Questões de auditoria
 - 1.4. Composição da amostra avaliada
 - 1.5. Equipe de auditoria
 - 1.6. Técnicas de auditoria
 - 1.7. Procedimentos realizados
 - 1.8. Legislação aplicada
2. ACHADOS
 - 2.1 Baixa indevida dos valores registrados nas contas de controle de limite de gastos com diárias
 - 2.2 Diárias pagas a magistrado registradas equivocadamente na conta de controle de limite de gastos com diárias a servidor
 - 2.3 Ausência/demora na prestação de contas sobre diárias concedidas
 - 2.4 Pagamento de diárias em desacordo com os documentos acostados aos autos
 - 2.5 Ausência de verificação prévia no almoxarifado de estoque dos materiais a serem adquiridos por suprimento de fundos
 - 2.6 Atraso na realização da prestação de contas do suprimento de fundos
3. CONCLUSÃO

1 INTRODUÇÃO

Seguindo o planejamento de atividades do Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD desta Seccional, para o exercício de 2022, materializado no Plano Anual de Auditoria Interna - PAA 2022 (14364205), foram iniciados no mês de novembro/2022 os trabalhos de Auditoria dos Controles Internos Contábeis e Contas de Adiantamento de Suprimento de Fundos e Diárias, com escopo na avaliação de todos os processos de contratação direta realizados por suprimentos de fundos e concessões de diárias, realizados no período de agosto/2021 a outubro/2022.

1.1 Objetivo

A presente atividade de auditoria teve por objetivo avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles relacionados a demonstrações contábeis e relatórios financeiros bem como os registros efetuados no Siafi.

1.2 Período de execução

Os trabalhos de auditoria, incluindo a fase de planejamento, foram realizados no período de outubro a dezembro de 2022.

1.3 Questões de auditoria ou objetivos específicos:

1. A gestão nas contas de controle de adiantamento de suprimento de fundos está de acordo com os normativos vigentes e as boas práticas aplicadas?

2. A gestão nas contas de diárias está de acordo com os normativos vigentes e as boas práticas aplicadas?

1.4 Composição da amostra avaliada

Para a avaliação referente a gestão nas contas de controle de adiantamento de suprimento de fundos, foram analisados os processos relacionados no quadro 1.

Quadro 1 - Processos de Suprimento de Fundos

PAe SEI	Concessão de SF	Suprido
0002310-26.2021.4.01.8003	3/2021	Naianna da Fonseca Carneiro
0001969-97.2021.4.01.8003	4/2021	Fabiola Dayanne Oliveira Cavalcante
0000537-09.2022.4.01.8003	1/2022	Tâmara Christiane Pacheco Leal
0000593-42.2022.4.01.8003	2/2022	Antônio Luis Silva Santos
0001045-52.2022.4.01.8003	4/2022	César Gustavo de Jesus Pinto
0001228-23.2022.4.01.8003	5/2022	Naianna da Fonseca Carneiro
0001431-82.2022.4.01.8003	6/2022	Tâmara Christiane Pacheco Leal

Para a avaliação quanto a gestão nas contas de diárias, foram analisados os processos listados no quadro 2.

Quadro 2 - Processos de Concessão de Diárias

PAe SEI	AVS	Beneficiário
0001416-50.2021.4.01.8003	1/2021	Isacksson Noronha Peres
0001545-55.2021.4.01.8003	2/2021	Geraldo Magela Rocha
0001545-55.2021.4.01.8003	3/2021	Jonhmark Dutra Pereira
0002739-90.2021.4.01.8003	4/2021	Isacksson Noronha Peres
0003023-98.2021.4.01.8003	7/2021	Isacksson Noronha Peres
0000011-42.2022.4.01.8003	1/2022	Aderson Sucupira Souza
0000468-50.2022.4.01.8011	2/2022	Hilton Savio Gonçalo Pires
0001317-46.2022.4.01.8003	3/2022	Aderson Sucupira Souza
0001317-46.2022.4.01.8003	4/2022	Cesar Gustavo de Jesus Pinto
0001285-41.2022.4.01.8003	5/2022	Aderson Sucupira Souza
0001718-45.2022.4.01.8003	6/2022	Isacksson Noronha Peres
0001892-54.2022.4.01.8003	7/2022	Wadson Barros Pereira
0001766-04.2022.4.01.8003	8/2022	Claudio Jose Modesto Pinto
0001766-04.2022.4.01.8003	9/2022	Renilda dos Santos Figueiredo
0001766-04.2022.4.01.8003	10/2022	Sandro Rogerio Marques de Carvalho

1.5 Equipe de Auditoria:

Robson Cardoso Borges - Supervisor

Milena Alves de Castro Oliveira

1.6. Técnicas de auditoria

Na realização dos trabalhos desta auditoria a equipe empregou as seguintes técnicas:

- Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e

evidências;

- Exame dos registros - verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados;
- Extração eletrônica de dados - Geração de relatórios sistematizados a partir dos sistemas eletrônicos internos e externos, com posterior análises.

1.7. Procedimentos realizados

Os trabalhos desta auditoria tiveram como propósito avaliar a conformidade dos atos e a aderência às boas práticas adotadas pela Administração Pública relacionadas aos processos licitatórios e de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, para tanto, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Estudo de normativos e boas práticas aplicáveis ao tema;
- Identificação de processos, controles internos e riscos associados às atividades;
- Reuniões;
- Verificação da conformidade dos atos praticados;
- Verificação da completude na instrução dos autos;
- Apresentação de Relatório Preliminar, contemplando os Achados de Auditoria;
- Avaliação da manifestação das áreas auditadas sobre os achados preliminares.

1.8 Legislação aplicada

- [Lei nº 8.666, de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências](#)
- [Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.](#)
- [Decreto – Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.](#)
- [Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005 - Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.](#)
- [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.](#)
- [Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008 - Altera os Decretos nos 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos.](#)
- [Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)
- [Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.](#)
- [Resolução CJF nº 569, de 06 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ.](#)
- [Resolução CJF nº 340, de 11 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.](#)
- [Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002 - Fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.](#)
- [Portaria Presi - 8481586 - Aprova a alteração adaptativa e evolutiva dos Módulos 1 – Generalidades, 2 – Norma Gerais, 4 – Dos Meios de Transporte e 7 – Anexos da IN 14-11 – Viagens a Serviço.](#)
- [Macrofunção SIAFI 021121 - Manual de concessão, utilização e prestação de contas de suprimentos de fundos](#)

2 ACHADOS

2.1 Baixa indevida dos valores registrados nas contas de controle de limite de gastos com diárias

2.1.1 Situação Encontrada

- No período analisado, por ocasião dos pagamentos e com o uso da situação LDV006, as despesas com diárias foram registradas nas contas de controle de limite de gastos com diárias: 89991.19.01 – Diárias - membro de poder, 89991.19.02 – Diárias - servidor e 89991.19.03 - Diárias - a colaboradores, entretanto, por ocasião da prestação de contas e baixa da responsabilidade sobre diárias, equivocadamente, a unidade de execução financeira também efetuou a baixa dos valores nas mencionadas contas, as quais devem conter, ao final do exercício, o total das diárias pagas a magistrados, servidores e colaboradores, respectivamente, deduzidas as devoluções do exercício. Estas contas não transportam saldo para o exercício seguinte.

Entre as 21 (vinte e uma) concessões de diárias avaliadas, 15 (quinze) apresentaram esta ocorrência, 5 (cinco) referentes ao exercício de 2021 e 10 (dez) ao exercício corrente, conforme relação no quadro 3, abaixo.

Quadro 3 - Diárias baixadas das contas de controle de limite de gastos

PA SEI	AVS	DOCUMENTO HÁBIL NO SIAFI	BENEFICIÁRIO
0001416-50.2021.4.01.8003	1/2021	2021AV000002	Isacksson Noronha Peres
0001545-55.2021.4.01.8003	2/2021	2021AV000004	Geraldo Magela Rocha
0001545-55.2021.4.01.8003	3/2021	2021AV000005	Jonhmark Dutra Pereira
0002739-90.2021.4.01.8003	4/2021	2021AV000006	Isacksson Noronha Peres
0003023-98.2021.4.01.8003	7/2021	2021AV000009	Isacksson Noronha Peres
0000011-42.2022.4.01.8003	1/2022	2022AV000001	Aderson Sucupira Souza
0000468-50.2022.4.01.8011	2/2022	2022AV000002	Hilton Savio Gonçalo Pires
0001317-46.2022.4.01.8003	3/2022	2022AV000003	Aderson Sucupira Souza
0001317-46.2022.4.01.8003	4/2022	2022AV000004	Cesar Gustavo de Jesus Pinto
0001285-41.2022.4.01.8003	5/2022	2022AV000005	Aderson Sucupira Souza
0001718-45.2022.4.01.8003	6/2022	2022AV000006	Isacksson Noronha Peres
0001892-54.2022.4.01.8003	7/2022	2022AV000007	Wadson Barros Pereira
0001766-04.2022.4.01.8003	8/2022	2022AV000008	Claudio Jose Modesto Pinto
0001766-04.2022.4.01.8003	9/2022	2022AV000009	Renilda dos Santos Figueiredo
0001766-04.2022.4.01.8003	10/2022	2022AV000010	Sandro Rogerio Marques de Carvalho

2.1.2 Critérios

- [MCASP 9ª Edição](#)
- Manual Siafi, [Macrofunção 02.03.18](#) - Norma de Encerramento do Exercício.

2.1.3 Evidências

- Documentos listados na coluna "DOCUMENTO HÁBIL NO SIAFI", do Quadro 3 - Diárias baixadas das contas de controle de limite de gastos;
- Relatório da movimentação das contas de controle extraído do Tesouro Gerencial (17122134).

2.1.4 Causas

- Controles internos insuficientes.

2.1.5 Efeitos

- Demonstrações contábeis e relatórios financeiros não correspondendo à realidade

2.1.6 Responsáveis

- Seofi
- Sercob

2.1.7 Manifestação da área auditada

A Seofi informou no doc. Sei 17206770 que efetuou a regularização dos saldos das contas de controle de limites de gastos com diárias das ocorrências relacionadas ao exercício de 2022.

A Sercob neste achado, se manifestou na informação doc. sei 17265497, informando que incluiu para análise e controle os valores registrados nas contas 899911901, 899911902 e 899911903 referentes ao limite de gastos com diárias

2.1.8 Análise da Equipe de Auditoria

Considerando que a Seofi e a Sercob já promoveram os ajustes das contas de controle de limites de gastos com diárias, e aprimoraram os controles internos relacionados ao processo avaliado, esta Unidade de Auditoria Interna concluiu, neste momento, por atendidas as recomendações preliminares.

2.1.9 Recomendações

- Não há.

2.2 Diárias pagas a magistrado registradas equivocadamente na conta de controle de limite de gastos com diárias a servidor

2.2.1 Situação Encontrada

- Na liquidação da despesa com diárias referente a AVS nº 14/2022 (16457719), realizada pelo documento hábil do siafi nº 2022AV000014, cujo beneficiário é o magistrado de matrícula JU209, o registro na conta de controle de gastos com diárias foi efetuado, equivocadamente, na conta 89991.19.02 – Diárias - servidor, onde o correto seria na conta 89991.19.01 – Diárias - membro de poder.

2.2.2 Critérios

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

2.2.3 Evidências

- PAe 0001244-74.2022.4.01.8003 - AVS nº 14/2022 (16457719);
- Documento Hábil no Siafi nº 2022AV000014 (17133210).

2.2.4 Causas

- Não foi possível identificar;

2.2.5 Efeitos

- Demonstrações contábeis e relatórios financeiros não correspondendo à realidade.

2.2.6 Responsáveis

- Seofi

2.2.7 Manifestação da área auditada

- Na informação doc. SEi 17206770, a Seofi se manifestou quanto o ajuste da conta 89991.19.01 – Diárias - membro de poder.

2.2.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a Seofi regularizou o registro na conta de controle de limites de gastos com diárias, conta 89991.19.01 – Diárias - membro de poder, esta Unidade de Auditoria concluiu, neste momento, por atendidas as recomendações preliminares.

2.2.9 Recomendações

- Não há.

2.3 Ausência/demora na prestação de contas sobre diárias concedidas

2.3.1 Situação Encontrada

- Na avaliação das concessões de diárias no período estabelecido no escopo desta auditoria, foram observadas diversas ocorrências de prestação de contas de viagem a serviço realizadas após o prazo estabelecido no Módulo 5, da Instrução Normativa 14-11, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as referidas ocorrências estão listadas no quadro 4, abaixo.

Quadro 4 - Prestações de Contas de Viagens a Serviço apresentadas após o prazo

PA SEI	AVS	Prazo para prestação de contas	Prestação de contas de viagem a serviço		Dias de atraso
			Doc. Sei	Data	
0001416-50.2021.4.01.8003	1/2021	12/07/2021	13487611	20/07/2021	8
0001545-55.2021.4.01.8003	3/2021	05/08/2021	14365770	03/11/2021	90
0002909-62.2021.4.01.8003	6/2021	17/12/2021	15779068	31/05/2022	165
0000011-42.2022.4.01.8003	1/2022	18/01/2022	15101834	22/02/2022	35
0001892-54.2022.4.01.8003	7/2022	18/08/2022	17028636	02/12/2022	106
0001244-74.2022.4.01.8003	11/2022	16/09/2022	não apresentado	-	91*
0001244-74.2022.4.01.8003	12/2022	16/09/2022	não apresentado	-	91*
0001244-74.2022.4.01.8003	13/2022	16/09/2022	não apresentado	-	91*
0001244-74.2022.4.01.8003	14/2022	16/09/2022	não apresentado	-	91*

* até 16/12/2022.

2.3.2 Critérios

- Instrução Normativa/TRF1 14-11.

MÓDULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM TÍTULO I – APRESENTAÇÃO

1. A prestação de contas da viagem é obrigatória e deve ser feita independentemente da realização da viagem.

1.1. A prestação de contas da viagem pode gerar complementação do adiantamento ou devolução de valores.

1.2. Em caso de retorno antecipado do magistrado ou servidor, haverá a devolução proporcional do valor percebido.

1.3. A prestação de contas do suprimento de fundos é obrigatória e tem por finalidade demonstrar os gastos realizados.

2. O prazo para apresentação da prestação de contas da viagem à área financeira é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do regresso. (destacamos)

2.3.3 Evidências

- Documentos acostados aos autos 0001416-50.2021.4.01.8003, 0001545-55.2021.4.01.8003, 0002909-62.2021.4.01.8003, 0000011-42.2022.4.01.8003, 0001892-54.2022.4.01.8003 e 0001244-74.2022.4.01.8003.

2.3.4 Causas

- Controles internos insuficientes.

2.3.5 Efeitos

- Descumprimento de normativos vigentes;
- Impossibilidade de concessão de adiantamento para nova viagem a serviço e
- Possibilidade de desconto, em folha de pagamento, do valor total do adiantamento recebido.

2.3.6 Responsáveis

- Unidade requisitante
- Secad ou Unidade formalmente designada como área de concessão de diárias.

2.3.7 Manifestação da área auditada

- Sobre o achado do item 2.3 não houve manifestação.

2.3.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que não houve manifestação das áreas auditadas responsáveis, esta unidade mantém a recomendação preliminar desta ocorrência.

2.3.9 Recomendações

i. Que a unidade administrativa responsável pelo atendimento às solicitações de concessão de diárias para viagens a serviço e pelo controle da prestação de contas promova melhorias em seus controles internos relacionados à etapa de prestação de contas, aplicando se necessário as orientações contidas nos itens 9.1 e 9.3 do TÍTULO I – APRESENTAÇÃO, do MÓDULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM, da IN 14-11.

ii. Caso não exista unidade administrativa formalmente designada para controle da prestação de contas de viagens a serviço, que a Administração avalie a oportunidade e conveniência para proceder tal designação.

2.4 Pagamento de diárias em desacordo com os documentos acostados aos autos

2.4.1 Situação Encontrada

- O pagamento da diária referente a AVS nº 14/2022 (16457719), no valor R\$ 549,67 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), realizada pelo documento hábil do siafi nº 2022AV000014, embora tenha sido realizado no valor correto para aquele período, não tem suporte nos documentos acostados aos autos, uma vez que o formulário AVS 16457719 autorizado¹⁶⁴⁶¹⁵⁵⁵ apresenta o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o documento sei informado no campo observação da 2022AV000014, 16532898, corresponde ao formulário AVS sem qualquer preenchimento.

2.4.2 Critérios

- Art. 63 da Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e **documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§ 1º **Essa verificação tem por fim apurar:**

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - **a importância exata a pagar;**

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(destacamos)

2.4.3 Evidências

- AVS 16457719;
- Despacho SJAP Diref 16461555;
- Documento Hábil no Siafi nº 2022AV000014 (17133210) e
- AVS 16532898.

2.4.4 Causas

- Controles internos insuficientes.

2.4.5 Efeitos

- Descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de responsabilização da autoridade proponente e ordenador de despesas pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

2.4.6 Responsáveis

- Secad
- Seofi

2.4.7 Manifestação da área auditada

- Sobre o achado a Seofi assim se manifestou na informação 17206770:

RESPOSTA: O formulário da AVS nº 14/2022 (16457719 JUIZ JOÃO BOSCO) foi apresentado inicialmente no valor de R\$ 350,00, considerando o cálculo à época. Ocorre que enquanto se processava o pagamento foi

emitida a [Instrução Normativa nº 11/2022-CJF, de 23 de agosto de 2022](#) que alterou o cálculo da meia diária, sendo que o TRFI determinou recálculo das AVS em andamento e pagamento com valor atualizado, conforme consta no Encaminhamento SEOFI 16514191, que solicitou inclusão de novo formulário de AVS (16532898) no valor R\$ 549,67, sendo este novo formulário pago no documento hábil do SIAFI nº 2022AV000014. Assim, entendemos que o pagamento houve suporte nos documentos acostados nos autos (AVS 16532898).

2.4.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a ocorrência se trata de uma excessão, pois de acordo com a manifestação da Seofi enquanto se processava o pagamento houve alteração no procedimento de cálculo de diárias, alterando assim o valor a ser pago, e tendo em vista que a administração está trabalhando para a melhoria em seus controles internos de modo a evitar pagamentos de despesas sem a correta instrução dos autos com a documentação que dê suporte ao pagamento, esta Unidade de Auditoria concluiu, neste momento, por atendidas as recomendações preliminares.

2.4.9 Recomendações

Não há.

2.5 Ausência de verificação prévia no almoxarifado de estoque dos materiais a serem adquiridos por suprimento de fundos

2.5.1 Situação Encontrada

- Nos processos das concessões de Suprimentos de Fundo 03/2021, 04/2021, 01/2022, 02/2022, 04/2022 e 06/2022 foi observado que não constam registros, da parte do suprido, de consultas prévias ao almoxarifado para garantir que não existem em estoque os materiais a serem adquiridos com o uso de suprimento de fundos, conforme previstos no art. 9º, inciso I, da Resolução CJF 569/2019.

2.5.2 Critérios

- Art. 9º da Resolução CJF 569/2019

Art. 9º Aos agentes supridos compete:

I - verificar a eventual existência, em estoque, do material a ser adquirido;

2.5.3 Evidências

- Documentos acostados aos autos de concessão de suprimentos de fundos, relacionados no quadro 5, abaixo.

Quadro 5 - Processos de suprimento de fundos sem consulta prévia de estoque no Almoxarifado

PAe Sei	Concessão de SF	Suprido
0002310-26.2021.4.01.8003	03/2021	Naianna da Fonseca Carneiro
0001969-97.2021.4.01.8003	04/2021	Fabíola Dayanne Oliveira Cavalcante
0000537-09.2022.4.01.8003	01/2022	Tâmara Christiane Pacheco Leal
0000593-42.2022.4.01.8003	02/2022	Antônio Luis Silva Santos
0001045-52.2022.4.01.8003	04/2022	César Gustavo de Jesus Pinto
0001228-23.2022.4.01.8003	05/2022	Naianna da Fonseca Carneiro
0001431-82.2022.4.01.8003	06/2022	Tâmara Christiane Pacheco Leal

2.5.4 Causas

- Inobservância dos normativos vigentes;
- Controles internos insuficientes.

2.5.5 Efeitos

- Possibilidade de aquisição de materiais existentes em estoque.

2.5.6 Responsáveis

- Agentes supridos.

2.5.7 Manifestação da área auditada

- Nas informações 17230132 e 17300924 os agentes supridos César Gustavo de Jesus Pinto e Naianna da Fonseca Carneiro, respectivamente, informaram que se tratava de materiais específicos,

como confecção de faixa banner, placas, troféus e colocação de molduras em selo de estratégia, para o aniversário de 30 anos da SJAP e ainda materiais de manutenção predial, que naquele momento a empresa contratada de manutenção predial não forneceu os itens.

Quanto a aquisição de mangueira do gás, é relatado ainda no doc. Sei 17230132 que fora verificado que a mesma não havia em estoque, porém não foi realizada o registro nos autos.

2.5.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Embora dois dos agentes supridos tenham justificado se tratar de aquisições específicas, cujos objetos notadamente não existiriam no almoxarifado, houve também aquisição, em alguns casos, de objetos comuns, que poderiam fazer parte do estoque do almoxarifado, para os quais também não houve consulta, ademais as conclusões sobre a existência do objeto em estoque não podem ficar pressuposta, é recomendável sempre a sua certificação nos autos.

Considerando ainda que os demais supridos não se manifestaram, esta unidade de auditoria decide por manter a recomendação preliminar.

2.5.9 Recomendações

- Que os supridos, em futuras aquisições, certifiquem nos autos que houve verificação prévia junto ao almoxarifado quanto a existência em estoque dos materiais a serem adquiridos com suprimento de fundos, quando não se tratar de materiais notadamente não estocáveis.

2.6 Atraso na realização da prestação de contas do suprimento de fundos

2.6.1 Situação Encontrada

- Embora os supridos estejam realizando as prestações de conta dos suprimento de fundos, é necessário que se observe o prazo para as mesmas, de acordo com a Resolução 569/2019, a prestação de contas final do suprimento de fundos deve ser realizada até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação dos recursos, ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro, porém foi observado que das 5 (cinco) concessões de suprimentos de fundos do exercício corrente, 4 (quatro) tiveram suas respectivas prestações de contas realizadas após o prazo estabelecido na concessão, conforme listado no quadro 6, abaixo.

Quadro 6 - Prestação de contas de suprimento de fundos

Concessão	Suprido	Prestação de Contas		
		Prazo	Data de realização	Documento Sei
02/2022	Antônio Luis Silva Santos	05/07/2022	08/08/2022	16492542
04/2022	Cesar Gustavo de Jesus Pinto	25/08/2022	21/10/2022	16786074
05/2022	Naianna da Fonseca Carneiro	28/09/2022	18/11/2022	16940722
06/2022	Tâmara Christiane Pacheco Leal	15/10/2022	24/10/2022	16783120

2.6.2 Critérios

- Resolução CJF 569/2019

Art. 17. A utilização de suprimento de fundos sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua concessão, e à obrigatória comprovação do gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo agente suprido, no respectivo processo de concessão.

§ 1º A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no caput ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

§ 2º Para a hipótese de utilização por CPPJ, o agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após seu vencimento.

2.6.3 Evidências

- Documentos acostados nos autos de números 0000593-42.2022.4.01.8003, 0001045-52.2022.4.01.8003, 0001228-23.2022.4.01.8003 e 0001431-82.2022.4.01.8003.

2.6.4 Causas

- Fragilidade nos controles internos aplicados.

2.6.5 Efeitos

- Descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de responsabilização do agente suprido e/ou ordenador de despesas pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente;
- Impossibilidade de concessão de novo suprimento de fundos para o suprido.

2.6.6 Responsáveis

- Agentes supridos;
- Seofi.

2.6.7 Manifestação da área auditada

- Na informação 17206770 a Seofi se manifestou quanto a inclusão de roteiros de controle a verificação dos prazos de prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos.

2.6.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a Seofi irá promover roteiros de controle quanto a verificação dos prazos de prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos, esta unidade conclui, por atendida as recomendações preliminares, entretanto concluímos ser importante que expeçam-se orientações aos supridos relacionadas ao cumprimento dos prazos.

2.6.9 Recomendações

- Que os dirigentes responsáveis pela concessão de suprimento de fundos reforcem aos supridos a necessidade de cumprimento dos prazos de execução e comprovação das despesas com o suprimento de fundos recebido.

3 CONCLUSÃO

Primeiramente cumpre informar que os trabalhos desta auditoria foram realizados com total colaboração da Direção desta Seccional, bem como das unidades auditadas, não ocorrendo interferências durante o processo de avaliação do objeto da auditoria assim como nos resultados obtidos. Os recursos estruturais, equipamentos, acesso às informações dos sistemas internos e externos foram satisfatoriamente disponibilizados à equipe de auditoria.

Das ocorrências observadas, o atraso nas prestações de contas tanto nas concessões de diárias como na de suprimento de fundos, evidenciadas nos itens 2.3 e 2.6 deste relatório, foram as mais frequentes, tal fato ocorre provavelmente pela ausência ou insuficiência de controles internos relacionados ao processo de prestação de contas.

Os achados apontados neste relatório têm baixo potencial de comprometer a probidade dos responsáveis envolvidos, nem tampouco resultaram em prejuízo relevante ao erário, entretanto demonstram oportunidades de melhoria dos controles internos contábeis e transações subjacentes dos adiantamentos de Suprimento de Fundos e Diárias.

Diante do exposto, encaminhamos este Relatório Final de Auditoria:

a) à Diretoria do Foro, para conhecimento;

b) à Diretoria da Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa às unidades auditadas, com o seguinte destaque: as medidas, julgadas convenientes e necessárias, a serem implementadas pelas unidades responsáveis em atendimento às recomendações constantes deste Relatório Final, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado Plano de Providências (modelo doc. 17531769), que deverá ser inserido nestes autos até **31/03/2023**.

Respeitosamente,

MILENA ALVES DE CASTRO OLIVEIRA
Supervisora da SEAUG

ROBSON CARDOSO BORGES
Diretor do Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves de Castro Oliveira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 15/03/2023, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardoso Borges**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 15/03/2023, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17539135** e o código CRC **9A4B0967**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0001858-79.2022.4.01.8003

17539135v91